

## **PARECER JURÍDICO Nº003/2016**

Itaúna do Sul/PR 15 de fevereiro de 2016

### **PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI 002/2016**

Senhor Presidente,

Vossa Excelência solicitou a presente consulta a cerca da constitucionalidade e legalidade do presente anteprojeto de lei a revisão geral anual da remuneração dos cargos efetivos, em comissão e dos agentes políticos do Poder Legislativo de Itaúna do Sul - PR.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

#### **I PARECER**

Segundo o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal é assegurada a revisão geral anual da remuneração do servidor público e do subsídio do membro de Poder, detentor de mandato eletivo e Secretários Municipais.

De acordo com a Lei 10.331 de 2001 esta revisão geral anual deve estar autorizada na lei de diretrizes orçamentárias, com índice previsto em lei específica, além de previsão do montante da respectiva despesa e

Allana Mariele Mazaro Zarelli  
e-mail: [allananazarelli@yahoo.com.br](mailto:allananazarelli@yahoo.com.br)  
Cel: (44) 9877-0473

correspondentes fontes de custei na lei orçamentária anual, além de comprovação da disponibilidade financeira, compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho e por fim deve atender aos limites para a despesa com o pessoal.

## **II CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, obedecidos os requisitos da Lei Federal 10. 331 opino pela viabilidade, legalidade e constitucionalidade do presente anteprojeto de lei.

É o parecer, sobre o prisma estritamente jurídico, sem qualquer efeito vinculante do juízo político dessa Casa de Leis.

**Itaúna do Sul, 15 de fevereiro de 2016**

**ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI**

**Advogada do Legislativo**

**OAB/PR 65.689**